



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 81/2024/SEAD - SELIC- DIPREG

JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 572/2023 – SEJUSP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0609.012145.00201/2022-52

O Pregoeiro indicado por intermédio da Portaria SEAD n.º 36 de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVI, N.º 13.452 de 13 de janeiro de 2023, passa à análise e julgamento da manifestação de recursos apresentados contra decisão proferida na sessão do pregão eletrônico supra.

1. HISTÓRICO

1.1. O Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, foi autorizado à realização de abertura de processo licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 572/2023 – SEJUSP, cujo objeto da licitação é a *Constitui objeto deste termo o registro de preços para eventual aquisição de Materiais para Salvamento em Altura, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública / Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Ação 19, nas condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.*

1.2. O Pregão Eletrônico SRP N.º 572/2023, teve sua sessão de abertura marcada para o dia 12 de janeiro de 2024 às 09h15min (horário de Brasília). Na ocasião, iniciou-se a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados, após a fase de lance e negociações o Pregoeiro solicitou as propostas de preços das empresas classificadas em primeiro lugar através da convocação de anexo no sistema comprasnet e verificou no sistema a documentação de habilitação das empresas primeiras classificadas, constatou que as mesmas estavam regulares no SICAF, habilitando-as e declarando-as vencedora a empresa **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA; SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA; B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA; AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA; PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA; J. V. NOGUEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; JR DISTRIBUIDORA LTDA; PLP SOLUCOES E COMERCIO LTDA; COMANDO BRAVO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**. Logo após, foi aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para qualquer Licitante manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada e em campo próprio do sistema, ocasião em que a licitante: **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, manifestou sua intenção de recurso para os itens 24 e 32, ocasião que foi concedido o prazo de três dias úteis para apresentação do recurso, ficando desde já aos demais licitantes intimados para querendo, apresentarem suas contrarrazões.

2. DA INTENÇÃO DO RECURSO

2.1. A empresa manifestou via sistema COMPRASNET a seguinte intenção:

2.1.1. **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, manifestou sua intenção de recurso para o item 24, o qual o descrevo (Sei nº 9761669): Ex. Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, visto que o equipamento aceito não atende a integra das especificações, conforme será detalhadamente demonstrado em nosso recurso formal. O descensor modelo DG 1018 - R-Block da marca DGmaster não possui mordente interno de aço com picos, que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma inadequada; não permite usar cargas de até 250 kg em situações de resgate e não possui as certificações solicitadas.

2.1.2. **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, manifestou sua intenção de recurso para o item 32, o qual o descrevo (Sei nº 9761670): Ex. Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, visto que o equipamento aceito não atende a integra das especificações, conforme será detalhadamente demonstrado em nosso recurso formal. A marca Pelican não oferece NENHUM modelo de lanterna que atenda as especificações solicitadas em edital no que tange as performances de iluminação, quantidade de lúmens, resistência a quedas

(2m), aos impactos (80 kg), o grau de proteção IP 67 e o atendimento as certificações solicitadas.

3. **DAS RAZÕES RECURSAIS**

3.1. Em síntese alegam as Recorrentes conforme segue:

3.1.1. **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, referente ao item 24, conforme descrevo (Sei nº 9761680):

ILMO. SR. JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM – PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO, INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 572/ 2023

PROCESSO Nº 0609.012145.00201/2022-52

SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.155/0001-22, com sede na RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 - JARDIM NOVA IGUAÇU, PIRACICABA - SP, CEP: 13.423-035, neste ato representada por seu procurador(a) Ludmylla Aparecida Chieregatto, inscrito no CPF sob o nº 300.788.438.12, vem respeitosamente, e dentro do prazo legalmente previsto, apresentar Recurso Administrativo perante essa instituição, em virtude da classificação do item 24, fundamentado nos seguintes fatos:

I. DOS FATOS:

O produto ofertado no item 24 pela licitante SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.183.614/0001-60, foi aceito e habilitado, mas ao compararmos a descrição do produto fornecida no edital com o modelo apresentado, constatamos divergências significativas, notadamente na ausência das características essenciais de "mordente interno", "Carga de trabalho normal de 30 a 150 Kg e 250 kg para situações de resgate" e certificações: CE EN 12841 tipo C, EN 341 classe A, NFPA 1983 Technical Use, EAC e ANSI Z359.4".

II. DA DESCRIMINAÇÃO DAS INCONFORMIDADES:

A licitante utilizou-se da descrição contida no termo de referência para descrever o objeto ofertado, porém, informou o modelo DG 1018 da marca DGMaster, que NÃO atende as especificações técnicas exigidas conforme pontos a seguir:

1. Mordente Interno:

No que concerne à funcionalidade de "mordente interno", o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP estabelece:

"(...) mordente interno de aço com picos, que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma inadequada."

Conforme descrição do produto na página do fabricante, o descensor modelo DG 1018 da marca DGMaster não possui mordente interno de aço com picos que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma incorreta e/ou inadequada.

2. Carga de Trabalho:

No que concerne à carga de trabalho, o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP estabelece:

"(...) Carga de trabalho normal de 30 a 150 Kg para situações de resgate usar cargas até 250 Kg.."

O descensor DG 1018 da marca DGMaster possui carga de trabalho máxima de 120 kg, ou seja, muito inferior ao que é solicitado no edital que é de até 150 kg para atividades normais e até 250 kg em situações de resgate.

3. Certificações:

No que concerne às Certificações, o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP estabelece:

"(...) Certificação: CE EN 12841 tipo C, EN 341 classe A, NFPA 1983 Technical Use, EAC e ANSI Z359.4..."

O descensor DG 1018 da marca DGMaster NÃO possui nenhuma das certificações exigidas no edital, estando, portanto, em completo desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Todos os apontamentos realizados nos subtópicos 1, 2 e 3 podem ser comprovados através do

link: DG-1018-Descensor-Anti-panico.pdf (dgmastercintos.com.br).

III. DA INCONSISTÊNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES:

A ausência dessas funcionalidades e certificações no produto apresentado, indica claramente uma não conformidade substancial com os requisitos estabelecidos no edital, não devendo, portanto, ser aceito neste pregão.

Ademais, pode colocar em risco a operação dos Bombeiros no desempenho de suas atividades, sendo a principal, as ocorrências de salvamento em altura, dada a importância de um produto como esse, possuir características e funcionalidades que auxiliam o usuário e garantem a segurança e êxito dos mesmos no desempenho de suas funções.

IV. DO PEDIDO:

Por todo o exposto e considerando:

a. que o princípio da igualdade foi respeitado com concessão de iguais oportunidades a todos os licitantes;

b. que o descensor modelo DG 1018 da marca DGMaster não possui a mordente interno, carga de trabalho máxima exigida e Certificações exigidas;

REQUER_SE que,

seja desclassificada a proposta da empresa SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 572/2023 para o item 24, considerando as irregularidades apontadas neste recurso.

Nestes termos, pedimos deferimento do nosso pleito, por ser verdade e de boa fé.

Piracicaba, 29 de janeiro de 2024

Spelaion Artigos Esportivos Ltda

3.1.2. **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, referente ao item 32, conforme descrevo (Sei nº 9761681):

ILMO. SR. JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM – PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO, INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 572/ 2023

PROCESSO Nº 0609.012145.00201/2022-52

SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.155/0001-22, com sede na RUA JOÃO MIGUEL JAPUR, 36 - JARDIM NOVA IGUAÇU, PIRACICABA - SP, CEP: 13.423-035, neste ato representada por seu procurador(a) Ludmylla Aparecida Chieregatto, inscrito no CPF sob o nº 300.788.438.12, vem respeitosamente, e dentro do prazo legalmente previsto, apresentar Recurso Administrativo perante essa instituição, em virtude da classificação do item 32, fundamentado nos seguintes fatos:

I. DOS FATOS:

No que concerne às características mínimas do objeto licitado, o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP estabelece:

“Lanterna de cabeça com 2 leds de alta potência com tecnologia CONSTANT LIGHTING, que garante a performance de iluminação que não diminuem à medida que as pilhas se descarregam, mantendo seu nível de potência por toda vida útil das pilhas. Lanterna de cabeça com 2 Leds de alta potência, para uso em ambiente com atmosfera explosiva. Pode ser usada na cabeça com a banda elástica, fixa a um capacete ou apoiada no solo. Lanterna com tecnologia CONSTANT LIGHTING, que garante a performance de iluminação que não diminuem à medida que as pilhas se descarregam, mantendo seu nível de potência por toda vida útil das pilhas. Possui três modos de iluminação: modo adaptado aos trabalhos com transporte à mão: feixe largo e homogêneo, iluminação a 15 m durante 26 h (20 lumens); modo adaptado a progressão: feixe misto localizado na parte superior que permite deslocar-se confortavelmente, iluminação a 45 m durante 6 h 30 (60 lumens); modo adaptado a visão de longo alcance: feixe muito focalizado, iluminação a 90 m durante 3 h 30 (100 lumens). Iluminação constante: garante que a luz não perca força com a diminuição da carga da bateria. Mantendo seu nível de potência por toda vida útil das pilhas. Iluminação reserva, para quando a bateria estiver quase acabando: ilumina 10 horas a 5 lumens. Botão seletor ligar/desligar de fácil manipulação, mesmo com luvas. A lanterna

pode ser orientada para a direção em que se precisa iluminar. Rotação até 45°. Posição de armazenamento: Permite que o vidro da lanterna, fique protegido, contra possíveis impactos. Impede que a lanterna se ligue sozinha na mochila, pois o botão liga/desliga, fica travado na posição de armazenamento. Excelente resistência às quedas (2 m), aos impactos e esmagamento (80 Kg). Resistente a produtos químicos. Estanque à -1 m durante 30 minutos (à prova d'água). Não há necessidade de manutenção após imersão. Funciona com 2 pilhas AA/LR6 (fornecidas), compatível com pilhas alcalinas, acumuladores recarregáveis Ni-MH, e pilhas de lítio. Cor Amarela e Preta. Peso: 160 g (com pilhas). Grau de proteção: IP 67. Certificações: ATEX: CE 0080, Ex II 3 GD, Ex nAnL IIB T4; HAZLOC: Class I Groups C & D div II, Class II Group G div II. ANSI/NEMA FL1. Garantia de 3 anos.”

O produto ofertado no item 32 pela licitante JR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.412.571/0001-92, foi aceito e habilitado, mas ao analisarmos a proposta do licitante vencedor versus a solicitação contida no instrumento convocatório, constatamos divergências significativas, notadamente na ausência da indicação de um único modelo ofertado, das características essenciais de resistência a quedas (2m), aos impactos (80 kg), o grau de proteção IP 67 e o atendimento as certificações ATEX: CE 0080, Ex II 3 GD, Ex nAnL IIB T4; HAZLOC: Class I Groups C & D div II, Class II Group G div II, ANSI/NEMA FL1.

II. DA DESCRIMINAÇÃO DAS INCONFORMIDADES:

1. Da ausência da indicação de um único modelo:

De acordo com a alínea “G” do item 7.7 do instrumento convocatório:

“7.7. Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme Modelo constante do Anexo III:.

...g) Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, indicando marca, incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atende as especificações solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atendam às exigências editalícias.”

A licitante utilizou-se da descrição contida no termo de referência para “descrever o objeto ofertado”, porém, contrariando a alínea “G” do item 7.7 do instrumento convocatório, não incluiu elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atende as especificações solicitadas. O licitante informou a marca do produto no lugar do modelo, não especificando qual produto estava sendo ofertado. Como a marca Pelican possui mais de um modelo de lanterna e não foi apresentado em complemento, nenhum folder técnico indicando o modelo do produto que estava sendo ofertado, pode-se dizer que tal fato gera uma ambiguidade na proposta apresentada, pois a falta de clareza nas propostas dificulta a avaliação justa e transparente por parte dos responsáveis pela licitação. Além disso, pode gerar confusões e interpretações diferentes por parte dos concorrentes e da própria administração pública.

2. Da resistência a quedas e aos impactos:

No que concerne à Resistência a quedas e aos impactos, o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP estabelece:

“(…) Excelente resistência às quedas (2 m), aos impactos e esmagamento (80 Kg)”.

Nenhum modelo de lanterna de cabeça da fabricante Pelican possui resistência a quedas de 2 metros e tampouco resistência aos impactos e esmagamento de até 80kg.

Tal informação pode ser comprovada na página do fabricante através do link: <https://www.pelican.com/us/en/products/flashlights/headlamps>

3. Do grau de proteção IP:

O Grau de Proteção IP (Ingress Protection) é um padrão internacionalmente reconhecido que classifica o nível de proteção fornecido por invólucros de equipamentos elétricos e eletrônicos contra a entrada de partículas sólidas e líquidas. Quando apresentado a letra X, significa que não há medição para aquele tipo de proteção;

Exemplo da estrutura da classificação IP:

- I = Tipo
- P = Proteção
- 6 = Grau de proteção efetiva contra copos sólidos (quando medida a tabela vai de 0 a 6, sendo 0

não protegida e 6 é estanque; quando não medida, apresenta a letra “X”)

• 7 = Grau de proteção efetiva contra copos líquidos (quando medida a tabela vai de 0 a 9, sendo 0 não protegida e 9 protegida contra imersões prolongadas; quando não medida, apresenta a letra “X”)

Exemplos de classificação IP:

IPX4 = Proteção contra poeira não medida (X) e proteção contra borrifos de água (4)

IP67 = Estanque ao pó (6) e a prova d’água (7)

No que concerne ao Grau de proteção IP, o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP estabelece:

“(…) Grau de proteção: IP 67”... e em outro ponto

“(…) Resistente a produtos químicos. Estanque à -1 m durante 30 minutos (à prova d’água).”

Nenhum modelo de lanterna de cabeça da fabricante Pelican possui Grau de proteção IP67, o que significa que não oferece estanqueidade ao pó (inclusive químico) e a prova d’água em um mesmo produto. Tal informação pode ser comprovada na página do fabricante através do link: <https://www.pelican.com/us/en/products/flashlights/headlamps>

4. Das certificações:

As certificações desempenham um papel crucial na garantia da qualidade, segurança e conformidade de produtos em diversos setores. A importância das certificações em um produto pode ser destacada por vários motivos, sendo eles conformidade com padrões e regulamentações, segurança do consumidor, credibilidade da marca, redução de riscos legais e financeiros, qualidade do produto, entre outros.

De acordo com o instrumento convocatório, o Termo de Referência 235/2023/SEJUSP é solicitado:

“..Certificações: ATEX: CE 0080, Ex II 3 GD, Ex nAnL IIB T4; HAZLOC: Class I Groups C & D div II, Class II Group G div II. ANSI/NEMA FL1. “

Nenhum modelo de lanterna de cabeça da fabricante Pelican possui tais certificações. Tal informação pode ser comprovada na página do fabricante através do link: <https://www.pelican.com/us/en/products/flashlights/headlamps>

III. DAS INCONSISTÊNCIAS E SUAS IMPLICAÇÕES:

A ausência desses requisitos no produto ofertado, indica claramente uma não conformidade substancial com os requisitos estabelecidos no edital, não devendo, portanto, ser aceito neste pregão.

IV. DO PEDIDO:

Por todo o exposto e considerando:

a. que o princípio da igualdade foi respeitado com concessão de iguais oportunidades a todos os licitantes;

b. que o licitante não indicou em sua proposta um modelo específico de lanterna e não incluiu elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atende as especificações solicitadas;

c. que a marca de lanterna ofertada não possui nenhum modelo em sua linha que apresenta a resistência a quedas e aos impactos solicitada, não possui o grau de proteção IP exigido e não possui as certificações requisitadas;

REQUER_SE que,

seja desclassificada a proposta da empresa JR DISTRIBUIDORA LTDA no Pregão Eletrônico nº 572/2023 para o item 32, considerando as irregularidades apontadas neste recurso.

Nestes termos, pedimos deferimento do nosso pleito, por ser verdade e de boa fé.

Piracicaba, 29 de janeiro de 2024

Spelaion Artigos Esportivos Ltda.

4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

4.1. Em síntese alegam as Recorridas conforme segue:

SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA e a empresa **JR DISTRIBUIDORA LTDA**, não apresentaram suas **Contrarrazões**.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO**

5.1. Primeiramente vale salientar que a Lei de licitação, em seu Art. 3º dispõe que o objetivo primordial da licitação é observar o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Para tanto, o agente público deve atentar ao que estabelece o instrumento convocatório em sua plenitude, e não a especificidades elencadas pelos concorrentes, relevar erros ou omissões formais que não venham a prejudicar o futuro contrato e que o resultado final da licitação, efetivamente, seja selecionado a proposta que traga mais vantagens para a administração em qualidade e preço. (grifei).

6. **DO JULGAMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRARRAZÕES.**

Inicialmente, vale esclarecer que as manifestações de recurso apresentadas ao final da sessão foram encaminhados a **SEJUSP** através do **MEMORANDO Nº 370/2024/SEAD - SELIC- DIPREG** (Sei nº 9807079) e do **OFÍCIO Nº 1062/2024/SEAD** (Sei nº 9807257), ambos datado de 02/02/2024, para análise do recurso objetivando subsidiar a decisão deste Pregoeiro, em função das fundamentações apresentadas pela recorrente serem de cunho técnico, o qual foi recebido na **SEJUSP** na data de 02/02/2024.

Em resposta ao ofício da **SELIC**, a Autoridade Superior da **SEJUSP**, nos encaminhou o **PARECER Nº 3/2024/CBMAC - DIVLIC (DLPF)/CBMAC - DLPF**, (Sei nº 10174815) emitido pelos **Charles da Silva Santos – CEL QOBMEC**, Comandante-Geral do **CBMAC**; **Ruana da Conceição Xavier Casas – CAP BM**, Diretora da **DLPF/CBMAC**; **Glaucia Pereira de Souza B. Sales - ST BM**, Chefe da Divisão de Licitações - **DIVLIC/DLPF/CBMAC**; **Josué Ferreira da Luz - 3º SGT BM**, Auxiliar de Licitações - **DIVLIC/DLPF/CBMAC**; **L u a n d Gadelha Lima - SD BM**, Auxiliar de Licitações - **DIVLIC/DLPF/CBMAC**, através do **OFÍCIO Nº 773/2024/CBMAC**, datado de 14/03/2024, recebido na mesma data, a saber:

6.1. **PARECER Nº 3/2024/CBMAC - DIVLIC (DLPF)/CBMAC - DLPF** (Sei nº 10174815)

I. PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico serve como análise de 02 (duas) propostas apresentadas por 02 (dois) licitantes que foram recorridas administrativamente, de acordo com as exigências técnicas descritas no Edital e seus anexos. Desta forma, essa análise se refere estritamente às propostas apresentadas referentes a itens do **Pregão Eletrônico SRP Nº 572/2023**, cujo objeto é aquisição de Materiais para Salvamento em Altura, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública / Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Ação 19, nas condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no rererido edital. As empresas e os itens envolvidos neste Parecer estão elencados abaixo:

- ITEM 24 - Descensor autoblocante com função antipânico.

EMPRESA RECORRENTE: **SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / CNPJ Nº 07.730.155/0001-22; e**

EMPRESA RECORRIDA: **SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA / CNPJ Nº 14.183.614/0001-60.**

- ITEM 32 - Lanterna de cabeça com 2 Leds de alta potência .

EMPRESA RECORRENTE: **SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / CNPJ Nº 07.730.155/0001-22; e**

EMPRESA RECORRIDA: **JR DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ Nº 33.412.571/0001- 92.**

O presente documento, elaborado pela Divisão de Licitações, da Diretoria de Logística, Patrimônio e Finanças - **DLPF**, do **CBMAC**, visa atender aos requisitos legais e indica as “boas práticas” nas contratações públicas, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo **CBMAC**.

Por se tratar se parecer técnico estritamente quanto às propostas dos itens com base nos descritivos do edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 572/2023**, entende-se que um dos princípios da licitação é a garantia da isonomia, e tal princípio não pode ser tomado isoladamente, devendo também ser interpretado e

sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e eficiência nas contratações. O que se pretendeu foi primar pela melhor amostra, com base nas propostas vencedoras apresentadas, pensando em uma contratação que garanta o atendimento ao interesse público.

Como se vislumbra na lição dos doutrinadores e da Suprema Corte de Contas, não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal, é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu Estado/Município/Instituição. O princípio da Isonomia é aplicado aos licitantes e não ao objeto pleiteado pela Administração, onde, com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço, e, sim, o melhor custo benefício, alinhado com a sua necessidade e ao Princípio da Eficiência.

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de buscar a eficiência do serviço público que cairá no jargão popular onde “o barato que sai caro”. Assim nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. P. 884:

“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a 'boa administração', de que falam os publicitanos italianos”.

Sendo assim, segue abaixo a análise acerca das propostas vencedoras dos itens 24 e 32 do edital do Pregão Eletrônico SRP N° 572/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL	PROPOSTA RECORRIDA - EMPRESA: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA / CNPJ N° 14.183.614/0001-60	REQUERENTE - EMPRESA: SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / CNPJ N° 07.730.155/0001-22	ANÁLISE
				Considerando o recurso apresentado pela empresa SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / CNPJ N° 07.730.155/0001-22, percebe-se que a proposta apresentada pela empresa SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA / CNPJ N° 14.183.614/0001-60, DEMONSTRAM NÃO ATENDER PLENAMENTE às especificações mínimas do item em questão, tendo em vista que em sua proposta (9761162) constam especificações

Descensor autoblocante com função antipânico. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM: Descensor autoblocante com função antipânico, em cor viva amarela. Deve possuir uma alavanca a qual é possível controlar a descida da seguinte forma: puxando a alavanca até um ponto intermediário, o equipamento libera a descida do usuário; puxando demais ou soltando a alavanca, o equipamento trava, assegurando a vida do usuário. Com esta mesma alavanca, é possível posicioná-la na função de travamento. Deve possuir sistema de retorno automático, para limitar riscos em caso de ação involuntária. Deve possuir came pivotante para recolher mais facilmente a folga da corda, e mordente interno de aço com picos, que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma inadequada. Deve possuir um furo elíptico na placa fixa de 14 mm de largura por 24 mm de altura e outro furo semelhante na placa móvel, ambos alinhados para conexão com o mosquetão. Deve possuir uma patilha, que permite a colocação e retirada da corda de dentro do aparelho, sem tirá-lo do cinturão. Na ponta da alavanca deve possuir um botão de cor amarela para se destacar na alavanca que é preta, e ao pressioná-lo facilita a progressão lateral e em planos inclinados, preso a corda e sem esforço. Compatível com cordas de 10 a 11,5 mm de diâmetro. Peso 530 g. Material: Alumínio, aço inox e poliamida. Carga de trabalho normal de 30 a 150 Kg para situações de resgate usar cargas até 250 Kg. Certificação: CE EN 12841 tipo C, EN 341 classe A, NFPA 1983 Technical Use, EAC e ANSI Z359.4. Garantia mínima 3 anos e vida útil indefinida, podendo variar de acordo com as intempéries

EVENTO SEI
Nº 9761162

EVENTO SEI
Nº 9761680.

detalhadas que estão abaixo das especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório, para o equipamento de uso especializado em salvamento em altura. A proposta não atende às especificações mínimas do Edital, tais como: 1. Não apresenta a capacidade de carga de trabalho exigida no instrumento convocatório (Carga de trabalho normal de 30 a 150 Kg para situações de resgate usar cargas até 250 Kg), a proposta apresenta produto com carga máxima de trabalho de 120kg; mostrando-se bem inferior das exigências do edital. Destaque para a previsão editalícia: Item 7.7, Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme Modelo constante do Anexo III: (...) g) "Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, indicando marca, incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atendem as especificações

	do trabalho.			solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.". Assim sendo, conclui-se que apesar de contemplar parcialmente a capacidade de carga normal, não atende o requisito de situações de resgate que prevê uso com cargas de até 250 kg, requisito esses fundamentais nas atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.
--	--------------	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL	PROPOSTA RECORRIDA - EMPRESA: JR DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ Nº 33.412.571/0001-92	REQUERENTE - EMPRESA: SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / CNPJ Nº 07.730.155/0001-22	ANÁLISE
------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	---------

	<p>Lanterna de cabeça com 2 Leds de alta potência. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO ITEM: Lanterna de cabeça com 2 Leds de alta potência, para uso em ambiente com atmosfera explosiva. Pode ser usada na cabeça com a banda elástica, fixa a um capacete ou apoiada no solo. Lanterna com tecnologia CONSTANT LIGHTING, que garante a</p>			<p>Considerando o recurso apresentado pela empresa SPELAION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA / CNPJ Nº 07.730.155/0001-22, percebe-se que a proposta apresentada pela empresa JR DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ Nº 33.412.571/0001-92, DEMONSTRAM NÃO ATENDER PLENAMENTE às especificações</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

performance de iluminação que não diminuem à medida que as pilhas se descarregam, mantendo seu nível de potência por toda vida útil das pilhas. Possui três modos de iluminação: modo adaptado aos trabalhos com transporte à mão: feixe largo e homogêneo, iluminação a 15 m durante 26 h (20 lumens); modo adaptado a progressão: feixe misto localizado na parte superior que permite deslocar-se confortavelmente, iluminação a 45 m durante 6 h 30 (60 lumens); modo adaptado a visão de longo alcance: feixe muito focalizado, iluminação a 90 m durante 3 h 30 (100 lumens). Iluminação constante: garante que a luz não perca força com a diminuição da carga da bateria. Mantendo seu nível de potência por toda vida útil das pilhas. Iluminação reserva, para quando a bateria estiver quase acabando: ilumina 10 horas a 5 lumens. Botão seletor ligar/desligar de fácil manipulação, mesmo com luvas. A lanterna pode ser orientada para a direção em que se precisa iluminar. Rotação até 45°. Posição de armazenamento: Permite que o vidro da lanterna, fique protegido, contra possíveis impactos. Impede que a lanterna se ligue sozinha na mochila, pois o botão liga/desliga, fica travado na posição de armazenamento. Excelente resistência às quedas (2 m), aos impactos e esmagamento (80 Kg). Resistente a produtos químicos. Estanque à -1 m durante 30 minutos (à prova d'água). Não há necessidade de manutenção após imersão. Funciona com 2 pilhas AA/LR6 (fornecidas), compatível com pilhas alcalinas, acumuladores recarregáveis Ni-MH, e pilhas de lítio. Cor Amarela e Preta. Peso: 160 g (com pilhas). Grau de proteção: IP 67. Certificações: ATEX: CE 0080, Ex II 3 GD, Ex nAnL IIB T4;

EVENTO SEI
Nº 9761155.

EVENTO SEI
Nº 9761681.

mínimas do instrumento convocatório. Destaque para a previsão editalícia: Item 7.7, Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme Modelo constante do Anexo III: (...) g) "Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, indicando marca, incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atendem as especificações solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atenda às exigências editalícias.". 1. A proposta não atende o requisito quanto ao Grau de proteção: IP 67, conforme analisado no catálogo que prevê apenas Resistência: IP 54. (IP67 = Estanque ao pó (6) e a prova d'água (7)). 2. A proposta não prevê conforme o catálogo disponibilizado as exigências quanto a resistências. Assim, quanto as especificações essenciais do

	HAZLOC: Class I Groups C & D div II, Class II Group G div II. ANSI/NEMA FL1. Garantia de 3 anos.			presente objeto, conforme as atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Acre, o item apresentado não atende os requisitos mínimos do edital.
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.2. Diante do exposto, este Pregoeiro acata a análise técnica do órgão solicitante.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto e, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Decretos Estaduais n. 5.967/2010 e 4.767/2019, termos do edital e todos os atos até então praticados, conheço dos recursos apresentados tempestivamente pelas empresas **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, e decido:

a) **DAR PROVIMENTO** à empresa **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, no que se refere as classificações das empresas: **SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, referente ao item 24 e da empresa **JR DISTRIBUIDORA LTDA**, referente ao item 32, e que seja reaberta uma nova sessão para dar prosseguimento aos atos já narrados anteriormente referente aos itens 24 e 32

7.2. Igualmente, submeto o presente processo licitatório ao Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos, na qualidade de Autoridade Superior (SELIC), em atenção ao cumprimento do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações, e Decreto Estadual nº. 4.767/2019, para julgamento final da manifestação apresentada. Caso essa autoridade superior entenda pela manutenção da decisão do Pregoeiro será marcada uma nova sessão e convocará as próximas colocadas sucessivamente até atenderem as necessidades do Edital, para os itens 24 e 32.

Rio Branco – AC, 25 de março de 2024.

Joelson Queiroz Souza Amorim

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria SEAD nº. 36/2023



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2024, às 12:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010351196** e o código CRC **D28DFD60**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP
69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº 91/2024/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0609.012145.00201/2022-52
REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 572/2023 – SEJUSP**
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** para eventual aquisição de Materiais para Salvamento em Altura, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública / Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Ação 19.
RECORRENTE: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
RECORRIDO: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA
RECORRIDO: JR DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDO: PREGOEIRO
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente para apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório nº 0609.012145.00201/2022-52 que tem por finalidade a eventual aquisição de Materiais para Salvamento em Altura, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública / Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Ação 19, mediante Pregão Eletrônico SRP, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA contra o ato que aceitou e habilitou a proposta da empresa SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA em virtude da alegação de o objeto apresentado nos itens 24 e 32 não preencherem os requisitos descritivos do objeto.

Pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

II-PRELIMINARMENTE

Inicialmente cabe transcrever o Art. 3º da Lei 8.666/93, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a

seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349/2010)".

III – DOS FATOS

No dia 12 de janeiro de 2024 foram realizados os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00572/2023 (SRP). O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital. Resultando da seguinte forma conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico (9761471):

Item: 24	
Descrição: Blocante segurança	
Descrição Complementar: Blocante Segurança Material: Alumínio Anodizado , Tipo: Descensor , Diâmetro Corda Aplicável: 11 A 13 MM, Dimensões: 85 X 70 MM, Características Adicionais: Certificação Ce 1019 / En358 / En 353-2	
Tratamento Diferenciado: -	
Quantidade: 60	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 2.351,6700	Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01	
Aceito para: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2.000,0000 e a quantidade de 60 Unidade .	
Item: 32	
Descrição: Lanterna de cabeça/capacete	
Descrição Complementar: Lanterna De Cabeça/Capacete Alimentação: Bateria Regarregavel , Tipo Lâmpada: Led Cob , Capacidade Focal: 150 Lúmens , Características Adicionais: À Prova D'Água/Clip De Fixação/Carregador Bivolt	
Tratamento Diferenciado: -	
Quantidade: 150	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 1.256,0000	Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01	
Aceito para: JR DISTRIBUIDORA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 766,9000 e a quantidade de 150 Unidade.	

Ao término da sessão o pregoeiro abriu o prazo de intenção de recurso onde a empresa SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA manifestou-se tempestivamente da seguinte forma, respectivamente (9761669) e (9761670):

"Ex. Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, visto que o equipamento aceito não atende a integra das especificações, conforme será detalhadamente demonstrado em nosso recurso formal. O descensor modelo DG 1018 - R-Block da marca DGmaster não possui mordente interno de aço com picos, que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma inadequada; não permite usar cargas de até 250kg em situações de resgate e não possui as certificações solicitadas."

"Ex.. Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, visto que o equipamento aceito não atende a integra das especificações, conforme será detalhadamente demonstrado em nosso recurso formal. A marca Pelican não oferece NENHUM modelo de lanterna que atenda as especificações solicitadas em edital no que tange as performances de iluminação, quantidade de lúmens, resistência a quedas (2m), aos impactos (80 kg), o grau de proteção IP 67 e o atendimento as certificações solicitadas"

Sendo aceito assim:

"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 07730155000122."

"Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ/CPF: 07730155000122."

Nas razões recursais a empresa recorrente SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (9761680) e (9761681) alega que:

"O produto ofertado no item 24 pela licitante SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA ... a descrição do produto fornecida no edital com o modelo apresentado, constatamos divergências significativas, notadamente na ausência das características essenciais de "mordente interno", "Carga de trabalho normal de 30 a 150 Kg e 250 kg para situações de resgate" e certificações: CE EN 12841 tipo C, EN 341 classe A, NFPA 1983 Technical Use, EAC e ANSI Z359.4."

"A licitante utilizou-se da descrição contida no termo de referência para descrever o objeto ofertado, porém, informou o modelo DG 1018 da marca DGMaster, que NÃO atende as especificações técnicas exigidas"

"(...) mordente interno de aço com picos, que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma inadequada."

"O produto ofertado no item 32 ... constatamos divergências significativas, notadamente na ausência da indicação de um único modelo ofertado, das características essenciais de resistência a quedas (2m), aos impactos (80 kg), o grau de proteção IP 67 e o atendimento as certificações ATEX: CE 0080, Ex II 3 GD, Ex nAnL IIB T4; HAZLOC: Class I Groups C & D div II, Class II Group G div II, ANSI/NEMA FL1."

"(...) Excelente resistência às quedas (2 m), aos impactos e esmagamento (80 Kg)". Nenhum modelo de lanterna de cabeça da fabricante Pelican possui resistência a quedas de 2 metros e tampouco resistência aos impactos e esmagamento de até 80kg. Tal informação pode ser comprovada na página do fabricante através do link: <https://www.pelican.com/us/en/products/flashlights/headlamps>".

"Nenhum modelo de lanterna de cabeça da fabricante Pelican possui Grau de proteção IP67, o que significa que não oferece estanqueidade ao pó (inclusive químico) e a prova d'água em um mesmo produto. Tal informação pode ser comprovada na página do fabricante através do link: <https://www.pelican.com/us/en/products/flashlights/headlamps>"

Devidamente concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, as empresas requeridas SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA e JR DISTRIBUIDORA LTDA, não APRESENTARAM CONTRARRAZÕES, conforme (9807079).

IV – DAS INTENÇÕES RECURSAIS

A empresa SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA apresentou a intenção recursal tempestivamente (9761669) e (9761670).

V – DAS RAZÕES RECURSAIS

Devidamente concedido o prazo recursal a empresa recorrente SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA apresentou razões recursais em memoriais de recurso administrativo (9761680) e (9761681).

VI – CONTRARRAZÕES

Concedido o prazo para apresentação das contrarrazões as empresas requeridas SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA e JR DISTRIBUIDORA LTDA, não APRESENTARAM CONTRARRAZÕES, conforme (9807079).

VII – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Decisão nº **81/2024/SEAD - SELIC- DIPREG** (0010351196):

"conheço dos recursos apresentados tempestivamente pelas empresas **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, e decido:

VIII – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe enfatizar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, dispõe que o objetivo primordial da licitação é observar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em relação aos pedidos:

"Ex. Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, visto que o equipamento aceito não atende a integral das especificações, conforme será detalhadamente demonstrado em nosso recurso formal. O descensor modelo DG 1018 - R-Block da marca DGmaster não possui mordente interno de aço com picos, que bloqueia a corda se a mesma for colocada no aparelho de forma inadequada; não permite usar cargas de até 250kg em situações de resgate e não possui as certificações solicitadas."

"Ex.. Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, visto que o equipamento aceito não atende a integral das especificações, conforme será detalhadamente demonstrado em nosso recurso formal. A marca Pelican não oferece NENHUM modelo de lanterna que atenda as especificações solicitadas em edital no que tange as performances de iluminação, quantidade de lúmens, resistência a quedas (2m), aos impactos (80 kg), o grau de proteção IP 67 e o atendimento as certificações solicitadas"

Foi constatado que cabe razão ao recurso da empresa SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (9761680) e (9761681), conforme Parecer nº 3/2024/CBMAC - DIVLIC (DLPF)/CBMAC - DLPF (10174815), em resumo:

"A proposta não atende às especificações mínimas do Edital, tais como:

1. Não apresenta a capacidade de carga de trabalho exigida no instrumento convocatório (Carga de trabalho normal de 30 a 150 Kg para situações de resgate usar cargas até 250 Kg), a proposta apresenta produto com carga máxima de trabalho de 120kg; **mostrando-se bem inferior das exigências do edital."**

"1. A proposta não atende o requisito quanto ao Grau de proteção: IP 67, conforme analisado no catálogo que prevê apenas Resistência: IP 54. (IP67 = Estanque ao pó (6) e a prova d'água (7).

2. A proposta não prevê conforme o catálogo disponibilizado as exigências quanto a resistências. Assim, quanto as especificações essenciais do presente objeto, conforme as atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Acre, o item apresentado não atende os requisitos mínimos do edital."

E conforme fundamento, a seguir:

Art. 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O pregoeiro concluiu "conheço dos recursos apresentados tempestivamente pelas empresas **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, e decido: **DAR PROVIMENTO** à empresa **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**"

Em cumprimento da observância à vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios primordiais da administração, conforme relatado e fundamentado acima. Baseado no art. 9º, incisos IV, V e XI do Decreto nº 4.767, de 06 de dezembro de 2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, em que define ser o órgão solicitante da licitação responsável por aprovar o termo de referência e definir os critérios objetivos de julgamento e as especificações técnicas.

Diante disto, resta a sugestão pela procedência do recurso e por conseguinte abertura de nova sessão para

classificação da empresa remanescente dos itens 24 e 32.

IX - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, manifesto pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pela empresa recorrente **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** tempestivamente, e no mérito sugiro que sejam julgados **PROCEDENTES** para **desclassificar as empresas SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, referente ao item 24 e da empresa **JR DISTRIBUIDORA LTDA**, referente ao item 32. Com abertura de nova sessão para classificação das empresas remanescentes dos itens 24 e 32.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação, submeto à apreciação superior.

Hélio Saraiva de Freitas Júnior

Assessor Jurídico

Decreto nº 479-P

OAB/AC 2.719



Documento assinado eletronicamente por **HELIO SARAIVA DE FREITAS JUNIOR, Cargo Comissionado**, em 27/03/2024, às 12:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010385705** e o código CRC **608BA7C6**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 60/2024/SEAD - SELIC - DEPJU

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 0609.012145.00201/2022-52

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 572/2023 – SEJUSP**

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETO: Eventual aquisição de Materiais para Salvamento em Altura, conforme Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública / Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, Ação 19.

RECORRENTE: SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

RECORRIDO: SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA

RECORRIDO: JR DISTRIBUIDORA LTDA

RECORRIDO: PREGOEIRO

O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao Pregão Eletrônico SRP nº 572/2023 – SEJUSP (SEI nº 0609.012145.00201/2022-52), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, APROVO o Parecer nº **91/2024/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC** (ID.0010385705) e RESOLVO:

Pelo **CONHECIMENTO** dos recursos administrativos interpostos pela empresa recorrente **SPELAION - ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** (9761680) e (9761681) tempestivamente, e no mérito julgo **PROCEDENTES** para **DECLASSIFICAR** as empresas **SAFE - SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA**, referente ao item 24 e da empresa **JR DISTRIBUIDORA LTDA**, referente ao item 32. Com abertura de nova sessão para classificação das empresas remanescentes dos itens 24 e 32.

Outrossim, para dar conhecimento aos licitantes e demais interessados no processo licitatório.

Ainda, para o Pregoeiro e ao órgão solicitante, qual seja, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, e que seja notificado os licitantes sobre a decisão e outras providências aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Jadson de Almeida Correia

Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos

Decreto nº 20-P, de 02 de Janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos**, em 01/04/2024, às 13:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010385769** e o código CRC **96C893BE**.

Referência: nº 0609.012145.00201/2022-52

SEI nº 0010385769